

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 5.438 DE 06 DE MAIO DE 1988

Cria o Município de Medicilândia e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Município de Medicilândia, com área desmembrada do Município de Prainha:

Art. 2° - O Município de MEDICILÂNDIA, criado por esta Lei, terá os seguintes limites:

I - Com o município de Prainha - Começa no Rio Curuá do Sul ou Curuatinga, no ponto em que este é alcançado pelo paralelo 02°53'14,5" S, distante 10.000m a jusante da barra do Rio Uruará no Curuá do Sul ou Tutuí, daí segue por uma reta de azimuth 70°00'00", até a nascente do Rio Jurupari, daí segue pelos álveos dos rios Jurupari e Jaraçu, respectivamente, para jusante até encontrar a reta do limite com o Município de Porto de Moz, determinada pelas nascentes dos Rios Guajará, afluente direito do Rio Amazonas, e Tucuruí, afluente esquerdo do Rio Xingu.

II - Com o Município de Porto de Moz - Começa no Rio Jaraçu, no ponto a 4.200m, a jusante da foz do Rio Jurupari, onde passa a reta que une as nascentes dos Rios Guajará e Tucuruí, seguindo por esta reta no sentido leste-sudeste até nascente do Rio Tucuruí;

III - Com o Município de Altamira - Começa na nascente do Rio Tucuruí e segue entre as vertentes esquerda do Rio Xingu e as formadoras do Rio Jaraçu até confrontar com a nascente do Igarapé Onça, afluente direito do Rio Uruará;

IV - Com o Município de Uruará - Começa na confrontação do Igarapé Onça, daí segue por uma reta até a nascente do Igarapé Onça, segue pelo álveo deste para jusante até o Rio Magu, por onde continua até o Rio Uruará, segue pelo álveo do Rio Uruará para jusante até a sua foz do Rio Curuá do Sul ou Tutuí, daí segue pelo álveo do Rio Curuá do Sul ou Curuatinga, até a distância de 10.000m onde encontra o paralelo 02°53'14,5", ponto inicial desta descrição.

Art. 3° - O Município de MEDICILÂNDIA, ora criado, terá sua sede na Vila de Medicilândia, sede atual do Distrito de Medicilândia, que passa à categoria de cidade com a mesma denominação.

Art. 4º - O Município de MEDICILÂNDIA, criado por esta Lei, será instalado no ano de 1989 e integra a Comarca Judiciária de Monte Alegre.

Parágrafo Único - O Município de MEDICILÂNDIA será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no pleito Municipal de 1988.

Art. 5º - Os bens públicos municipais situados no território do Município ora criado, passarão à sua propriedade, quando aplicados exclusivamente a serviço ou estabelecimento deste último.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma Comissão composta por pessoas integrantes do Poder Legislativo e do Poder Executivo, do Município de Prainha para fazer o levantamento dos bens patrimoniais que compõem o patrimônio do Município de Medicilândia, criado por esta Lei.

Art. 6º - Enquanto não possuir legislação própria, o Município criado por esta Lei, reger-se-á pelas Leis e Atos regulamentares do Município de Prainha.

Art. 7º - Fica autorizada a alocação de recursos orçamentários para fazer face às despesas com instalação do Município criado por esta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo Estadual, através dos seus Órgãos Técnicos, prestará todo o assessoramento necessário à instalação do Município de Medicilândia, ora criado, em estreito relacionamento com o Município de Prainha.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de maio de 1988.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

DOE nº 26.225, de 12/05/1988

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ